



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 089/2010

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 45
DA LEI 2.923/08, DE 04 DE ABRIL DE
2008, JÁ ALTERADO PELA LEI 2.935,
DE 16 DE MAIO DE 2008 E DÁ
PROVIDÊNCIAS.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica alterado o artigo 45 da Lei nº 2.923, de 04 de abril de 2008, já alterado pela Lei 2.935 de 16 de maio de 2008, que passa a ter a seguinte redação, com a correção de valores :

Art. 45. Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério serão os seguintes: <i>Parágrafo único:</i> A diferença no percentual aplicado do nível 1 para o nível 2 ocorre em detrimento a extinção do antigo nível 2 que exigia do profissional da educação apenas graduação em licenciatura curta e conforme a LDBEN 9.394/96 este nível entrou em extinção, automaticamente e o antigo nível 3, que exige dos profissionais da educação graduação plena passa a vigorar como o atual nível 2.				
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
TABELA 1 – PROFESSOR com 22 horas semanais;				
CLASSES	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	710,39	781,43	859,57	945,53
B	745,91	820,50	902,54	992,80
C	783,21	861,53	947,66	1.042,44
D	822,37	904,60	995,05	1.094,56
E	863,49	949,83	1.044,80	1.149,29
F	906,66	997,32	1.097,04	1.206,75

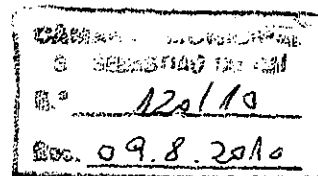
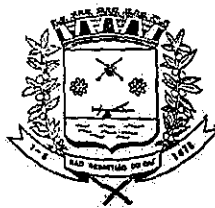
Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

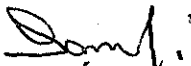
Através do anexo Projeto de Lei, encaminho à esta Casa Legislativa o procedimento que corrige a TABELA 1 – PROFESSOR com 22 horas semanais, estampada no Artigo 45 da Lei 2.923, de 04 de abril de 2008.

Ocorre que quando da confecção da Lei, possivelmente, houve erro no cálculo das colunas das Classes e Nível 1, ou seja, A1, B1, C1, D1, E1 e F1. No entanto, desde a sanção da Lei, o Departamento de Recursos Humanos da municipalidade vem pagando os servidores de forma correta, pois baseia-se, a cada modificação de cargos ou aumento salarial em tabelas que são elaboradas e conferidas pela própria assessoria administrativa desta Câmara Municipal de Vereadores.

Portanto, não há qualquer hipótese de se ocorrer aumento salarial, pois, como já dito, sempre foram pagos os valores corretos. O presente Projeto de Lei tem o objetivo apenas de corrigir um erro material ou ato falho lá do ido ano de 2008.

Assim, solicito aos Nobres Edis que o referido projeto seja votado nos termos ora proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 05 dias do mês de agosto de 2010.


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.